

Projeto de Lei n.º 726/XII/4.ª

Criação da Freguesia de Pedroso, no Concelho de Vila Nova de Gaia,

Distrito do Porto

# Exposição de Motivos

Pedroso foi, até recentemente, uma Freguesia portuguesa do concelho de Vila Nova de Gaia, com 19,65 km² de área e 18.714 habitantes, de acordo com os Censos de 2011.

É um território muito relevante em termos de vestígios arqueológicos, pelo que uma vasta área foi classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 26-A/92, publicado de Diário da República, 1.ª série-B, n.º 126, de 1 junho 1992. Pedroso faz, assim parte do principal roteiro arqueológico de Portugal, pois duas placas de bronze ali achadas em 1983, e datadas de 7 e 9 d.C., foram o mais importante achado dessa década na Península Ibérica e constituem o documento escrito mais antigo sobre Pedroso, prova da sua identidade histórica, que remonta a muito antes da nacionalidade portuguesa.

Pedroso recebeu foral de D. Afonso Henriques, em carta datada de 3 de Agosto de 1128.

A zona de influência do Mosteiro de Pedroso estava distribuída por 37 freguesias desde Vila Nova de Gaia a Santa Maria da Feira, ao termo de Aveiro, do Vouga, ao concelho de Lafões e à freguesia de Santa Eulália de Vila Maior, concelho de Pereira Jusã.

Em 30 de Junho de 1989 parte da Freguesia de Pedroso foi elevada à categoria de vila, existindo também na área geográfica da Freguesia uma outra Vila, a dos Carvalhos, esta criada anteriormente, em 1 de Fevereiro de 1988.



A extinção de freguesias protagonizada pelo Governo e por PSD e CDS-PP insere-se na estratégia de empobrecimento do nosso regime democrático. Envolto em falsos argumentos como a eficiência e coesão territorial, a extinção de freguesias conduziu à perda de proximidade, à redução de milhares de eleitos de freguesia e à redução da capacidade de intervenção. E contrariamente ao prometido, o Governo reduziu ainda a participação das freguesias nos recursos públicos do Estado.

O Grupo Parlamentar do PCP propõe a reposição das freguesias, garantindo a proximidade do Poder Local Democrático e melhores serviços públicos às populações. Assim, propomos a reposição da Freguesia de Pedroso no concelho de Vila Nova de Gaia.

Nestes termos, ao abrigo da alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.°

#### Criação

É criada, no concelho de Vila Nova de Gaia, a Freguesia de Pedroso, com sede em Pedroso.

# Artigo 2.°

#### Limites territoriais

Os limites da nova freguesia coincidem com os da Freguesia de Pedroso até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.



## Artigo 3.°

#### Comissão instaladora

- 1- A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, será nomeada uma comissão instaladora, que funcionará no período de seis meses que antecedem o termo do mandato autárquico em curso.
- 2- Para o efeito consignado no número anterior, cabe à comissão instaladora preparar a realização das eleições para os órgãos autárquicos e executar todos os demais atos preparatórios estritamente necessários ao funcionamento da discriminação dos bens, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para a nova freguesia.
- 3- A comissão instaladora é nomeada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia com a antecedência mínima de 30 dias sobre o início de funções nos termos do n.º 1 do presente artigo, devendo integrar:
- a) Um representante da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
- d) Um representante da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pedroso e Seixezel;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova Freguesia de Pedroso, designados tendo em conta os resultados das últimas eleições na área territorial correspondente à nova freguesia.

4

## Artigo 4.°

## Exercício de funções da Comissão instaladora

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

## Artigo 5.°

# Partilha de direitos e obrigações

Na repartição de direitos e obrigações existentes à data da criação da nova freguesia entre esta e a de origem, considera-se como critério orientador a situação vigente até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

# Artigo 6.°

## Extinção da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo

É extinta a União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo por efeito da desanexação da área que passa a integrar a nova Freguesia de Pedroso criada em conformidade com a presente lei.

Assembleia da República, 19 de dezembro de 2014

#### Os Deputados,

JORGE MACHADO; DIANA FERREIRA; PAULO SÁ; DAVID COSTA; BRUNO DIAS; JOÃO RAMOS; JOÃO OLIVEIRA; MIGUEL TIAGO; ANTÓNIO FILIPE; PAULA SANTOS